## MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS CONSELHO SUPERIOR

## RESOLUÇÃO Nº 108, DE 13 DE ABRIL DE 2011

(D.O.U. Nº 101, Seção 1, pag. 163, de 27 de maio de 2011)

Acrescenta os §§ 3°, 4° e 5° ao art. 7° da Resolução 86, de 17 de novembro de 2008, regulamentando o prazo para interposição de recurso nos casos de decisões proferidas pelas Câmaras de Coordenação e Revisão, em conflito de atribuições.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 166, inciso I, alínea "d", da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, tendo em vista o Processo nº 08190.020207/10-12 e de acordo com o deliberado na 181ª Sessão Ordinária, realizada no dia 13 de abril de 2011,

## **RESOLVE:**

- **Art. 1º** Acrescentar os §§ 3°, 4° e 5° ao artigo 7° da Resolução n° 86, de 17 de novembro de 2008, com as seguintes redações:
- "§ 3º É vedada a manifestação sobre conflito de atribuição em autos judiciais.
- § 4º Caberá recurso, no prazo de 10 dias, contando do recebimento dos autos na secretaria da Procuradoria de Justiça ou Promotoria de Justiça, endereçado ao Procurador-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios, da decisão de Câmara de Coordenação e Revisão sobre conflito de atribuições (art. 159, VI, da LC 75/93).
- § 5º O recurso disciplinado no parágrafo anterior deverá ser interposto perante a Secretaria das Câmaras de Coordenação e Revisão, facultada, à outra parte, a apresentação, em igual prazo, de contrarrazões. Após o que, deverão os autos serem encaminhados ao Procurador-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios".
  - Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

## **EUNICE PEREIRA AMORIM CARVALHIDO**

Procuradora-Geral de Justiça Presidente

MÁRIO PÉREZ DE ARAÚJO

Procurador de Justiça Conselheiro-Relator VITOR FERNANDES GONÇALVES

Procurador de Justiça Conselheiro-Secretário